



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

JUSTIFICATIVA

Motivo: Prorrogação de prazo e reajuste de valor.

Contrato Administrativo nº002/2023-CMMC

Processo de Inexigibilidade nº002/2023-CMMC.

Contratado: Profissional Raimundo Francisco de Lima Moura.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos e, considerando que o Contrato Administrativo nº001/2023-CMMC, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**, tem prazo de encerramento em 31 de janeiro de 2024, sendo necessário prorrogá-lo para que seja dada continuidade nos serviços prestados.

Outro fato relevante deve-se abordar quanto à manifestação do profissional em manifestar interesse em dar continuidade aos serviços, e solicita o reajuste do valor atual do contrato ao valor estabelecido na Resolução nº 001/2023, de 06 de outubro de 2023.

Desse modo, se faz necessário prorrogar a vigência contratual e reajustar o valor contratual, conforme autorização do presidente da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, o senhor Jesanias da Silva Pessoa, conforme em anexo.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, para os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada essa duração a sessenta meses.

O § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, assim sendo, o presidente, resolve prorrogar o contrato até 31/12/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

Neste cenário, a presente prorrogação do prazo contratual e prazo de execução se fundamentam na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

- **§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).**

II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- **§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Diante do caso em tela, e com amparo da legislação ao norte indicada, constata-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de até 31/12/2024.

É nossa justificativa.

Mojuí dos Campos, 10 de janeiro de 2024.

JESANIAS DA SILVA PESSOA
Presidente da Câmara Municipal